

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.779-C, DE 2004**

Dispõe sobre a gratuidade na apresentação da Declaração Anual de Isento e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade:

I - na apresentação da Declaração Anual de Isento para os contribuintes inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas;

II - na inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e na emissão da primeira via do cartão correspondente, ainda que realizada por agentes conveniados;

III - no fornecimento do formulário para preenchimento da Declaração de Ajuste Anual das pessoas físicas;

IV - no atendimento ao cidadão para o esclarecimento de dúvidas, inclusive por telefone; e

V - no processo de certificação digital para rastreamento da declaração do contribuinte.

Parágrafo único. Na hipótese em que a Secretaria da Receita Federal celebrar convênio autorizando entidades a realizar as atividades acima mencionadas, cabe a ela arcar com os custos da operação, vedado o aumento da dotação orçamentária da Secretaria para esse fim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Presidente

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator